



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 007/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER CONJUNTO**

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica que “estabelece diretrizes para a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas municipais e dá outras providências.”

Em sua justificativa, o Executivo municipal informado que o objetivo da proposição é ofertar educação em tempo integral, de forma a proporcionar uma formação mais ampla e completa das potencialidades dos estudantes, assim como aumentar o tempo de permanência dos alunos nas escolas e apromorar a utilização dos espaços públicos escolares. Almeja, também, reduzir as reprovações, abondonos, evações escolares e vulnerabilidade social dos jovens, bem como proporcionar refeições frequentes e balanceadas aos estudantes.

Não obstante, esclarece que a proposição visa alcançar a meta 6 do Plano Nacional e do Plano Estadual de Educação, que estabelecem metas de oferta de educação em tempo integral, bem como que ocorrerão repasses financeiros estaduais, por meio do PROETI (Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral), e federais, por meio do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico).

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII.

Noutro sim, acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas, e usando de suas prerrogativas regimentais, opina pela constitucionalidade, restando a decisão final, ao Douto Plenário deste Parlamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 03 de janeiro de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

